Proc. 280/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.459 ***DE*** 11 ***DE*** dezembro ***DE 2003.***

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a constituir garantia à Caixa Econômica Federal para implantação do programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantia à Caixa Econômica Federal em valor equivalente aos financiamentos concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais, referente a construção de 16 (dezesseis) residências padrão, com 25,31 m² (vinte e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados) cada, que serão implantadas em uma área residencial situada na Rua Belo Horizonte, Bairro São Francisco, no Município de Barra Mansa, produzidas e/ou alienadas através do Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 2º - Para garantia da operação de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, na hipótese de sua extinção, os impostos que venham substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município dotação suficiente para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá baixar os atos próprios para a regulamentação desta Lei, inclusive para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de dezembro de 2003.

ROSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

A VOZ DA CIDADE,
Nº 9725, DE 12-12-03